

Crítica de Marx à teoria hegeliana do estado: uma leitura da obra crítica à filosofia do direito de Hegel

Marx's criticism to Hegelian theory of State: A read of the critical work to Hegel's Philosophy of Law

Eliúde de Oliveira Dutra¹

Resumo: O pensamento de Marx em relação à teoria de Hegel, que diz ser o Estado absoluto, superando a sociedade civil, parte da revisão sobre monarquia constitucional da lição hegeliana criticando-a em sua fundamentação que consiste num direito abstrato movido por um Estado mistificado colocado acima da sociedade. O Estado, portanto, não é a base da sociedade nem é racional e infinito, ele ao contrário surge das relações de produção. Marx inverte, então, a dialética hegeliana, porque põe a materialidade, e não as ideias, como origem do movimento histórico que constitui o mundo.

Palavras-chave: Marx. Crítica. Estado. Hegel. Relações de Produção.

Abstract: Marx's thought in relation to Hegel's theory that claims to be the absolute State, surpassing civil society, part of the review of constitutional monarchy Hegelian lesson criticizing it in its reasoning is an abstract right moved by a State mystified placed above society. The State, therefore, is not the basis of society is not rational and infinite; it arises unlike of production relations. Marx inverts then the Hegelian dialectic, because it puts the materiality and not to ideas, as the origin of the historical movement that constitutes the world.

Keywords: Marx. Criticism. State. Hegel. Production Relations.

* * *

“Descobriu Marx a lei do desenvolvimento da história humana: o simples fato, até aqui encoberto sob pululâncias ideológicas, de que os homens, antes do mais, têm primeiro que comer, beber, abrigar-se e vestir-se, antes de se poderem entregar à política, à ciência, à arte, à religião, etc.; de que, portanto, a produção dos meios de vida materiais imediatos (e, com ela, o estágio de desenvolvimento econômico de um povo ou de um período de tempo) forma a base, a partir da qual as instituições do Estado, as visões do Direito, a arte e mesmo as representações religiosas dos homens em questão, se desenvolveram e a partir da qual, portanto, elas têm também que ser explicadas — e não, como até agora tem acontecido, inversamente. (trecho do discurso diante do tumulto de Karl Marx, Friedrich Engels, 17 de Março de 1883)”

¹ Graduanda de Filosofia pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul. Orientador: Prof. Dr. José Carlos da Silva. E-mail: eliude_dutra@hotmail.com.

Introdução

O objeto desse estudo tem como tema a crítica filosófica de Karl Marx (1818-1883) à teoria hegeliana do Estado. O filósofo em questão adota uma postura radical, pois “ser radical é agarrar as coisas pela raiz. Mas, para o homem, a raiz é o próprio homem” (MARX, 2005, p.151) por ele “ termina, por conseguinte, com o imperativo categórico de derrubar todas as condições em que o homem surge como um ser humilhado, escravizado, abandonado, desprezível” (MARX, 2005, p.151) da qual “ uma revolução radical só pode ser a revolução de necessidades reais, para qual parecem faltar os pressupostos e o campo de cultivo. Para o desenvolvimento deste trabalho, realizou-se uma pesquisa bibliográfica tomando por base a obra de Marx “Crítica à filosofia do direito de Hegel”. Além disso, utilizamos outros textos de Marx e de alguns comentadores do seu pensamento.

É inegável a influência do filósofo alemão, que escreveu a “Fenomenologia do espírito”, Georg Wilhelm Hegel (1770-1831), na construção da doutrina marxista. Para Hegel, tudo que era racional era real e tudo que era real era racional (HEGEL, 1974). E para ele, o único método adequado para o estudo de uma realidade em contínuo devir era o da lógica dialética, esta constituída por três elementos: tese, antítese e síntese.

Marx pertencia à esquerda hegeliana e para ele três fatores ocasionam uma interpretação materialista da realidade: desenvolvimento da ciência, a dialética hegeliana e o aguçamento dos problemas econômico-sociais. Marx “converteu” o idealismo de Hegel ao materialismo. Eis o que ensina o eminente jus filósofo, Miguel Reale:

[...] Karl Marx foi haurir nas fontes lustrais de Hegel, substituindo, na dramaturgia universal, o Espírito pela Matéria, sob a inspiração de Ludwing Feuerbach, sendo aos poucos a Religião e a Metafísica absorvidas pela política, ou melhor, por uma pretensa ideologia do proletariado. (REALE, 1994, p.242)

Marx demonstrou que a existência organizada dos indivíduos, ou seja, a sociedade é o resultado da organização dos meios de produção e de sua distribuição entre os homens, porque “não é isso que a história das ideias confirma que a cultura se modifica na medida em que se modifica sua produção material?” (MARX, 1985, p. 34).

Marx, além do mais, forneceu um diagnóstico agudo e claro da sociedade moderna como sociedade baseada na produção e apropriação privada da riqueza

socialmente produzida: “[...] o atual sistema de propriedade particular, a propriedade burguesa, é a expressão mais acabada do modo de produção e de apropriação, com base nos antagonismos de classes, na exploração da maioria por uma minoria.” (MARX, 1985, p. 30).

Marx analisou a sociedade como sociedade que divide a comunidade dos sujeitos em classes opostas: capitalistas e trabalhadores “opressores e oprimidos em permanente conflito entre si, não cessam de se guerrearem em luta aberta ou camuflada...” (MARX, 1985, p.19).

Mostrou que através da apropriação privada dos meios de produção acarretará inevitavelmente a luta de classes e que esta, por sua vez, levará o fim do Estado enquanto instrumento do capitalismo e ao triunfo do comunismo.

Ora, uma vez que o Estado é, toda via, apenas uma instituição transitória de que, na luta, na revolução, alguém se serve para reprimir pela força os seus adversários, é um puro contra-senso falar de Estado popular livre: enquanto o proletariado precisar ainda do Estado, precisa dele não interesse da liberdade, mas da repressão dos seus adversários e, logo que se puder falar de liberdade, o Estado como tal deixa de subsistir . (MARX e ENGELS, 1985, p. 31).

Mas para entender a análise crítica de Marx sobre o Estado é preciso responder a seguinte questão: Quais são suas críticas à concepção de Estado de Hegel? Em linhas gerais, o Estado não é absoluto para Marx e nem a base da sociedade.

Ele enfatiza a democracia em oposição a monarquia constitucional e, embasado na concepção materialista histórica, afirma que o Estado não é à base da sociedade civil, contrariando o idealista Hegel. “Família e sociedade civil são os pressupostos do Estado; elas são os elementos propriamente ativos; mas, na especulação, isso se inverte.” (MARX, 2005, p.30).

Além disso, Marx faz uma revisão sobre monarquia constitucional da lição hegeliana criticando-a em sua fundamentação, visto que Hegel aplica a essência do Estado como “espírito” e direciona uma doutrina dialética da ideia; porém, para Marx, o Estado deve ser pensado a partir da sociedade real existente.

Minha investigação chegou ao resultado de que tanto as relações jurídicas como as formas de Estado não podem ser compreendidas por si mesma, nem pela chamada evolução geral do espírito humano, mas sim assentam, pelo contrário, nas condições materiais de vida cujo conjunto Hegel resume, seguindo o precedente dos ingleses e franceses do séc. XVIII, sob o nome de ‘sociedade civil’ e que a

anatomia civil deve ser buscada na Economia Política. (MARX, 2005, p. 16)

Como percebemos, Marx rompe com a concepção hegeliana do Estado por seu dogmatismo especulativo do qual o real é o racional-conceitual e não o real existente, porque o Estado é considerado antes mesmo que o ser humano. Marx propõe então, uma concepção materialista, da qual o Estado é entendido de acordo com as relações sociais: das distribuições dos excedentes sociais, do caráter do direito, de representações ideológicas, da organização das relações sociais como define Hegel sob o nome de sociedade civil. Delimitaremos, pois, a concepção de Estado em Marx pelas críticas que faz à concepção hegeliana estatal tal como aparece na “Crítica à filosofia do direito de Hegel” (MARX, 2005).

Estado em Marx x Estado em Hegel

Em Hegel, sem o Estado as instituições da família e sociedade civil não poderiam existir, pois são produzidas pela ideia de Estado. “O Estado é a realidade em ato da ideia moral objetiva, o espírito como vontade substancial revelada, clara para si mesma, que se conhece e se pensa, e realiza o que sabe e por que sabe.” (HEGEL, 2009 § 257: 216).

O Estado em Hegel é o conciliador, ou seja, o que sintetiza, numa realidade coletiva, a totalidade dos interesses contraditórios entre os indivíduos; o “espetáculo da devassidão bem como da corrupção e da miséria” (HEGEL, 2009 § 185: 169). Em resumo, Hegel diz:

a) O espírito moral objetivo imediato ou natural: a família. Esta substancialidade desvanece-se na perda da sua unidade, na divisão e no ponto de vista relativo; torna-se então: b) Sociedade civil, associação de membros, que são indivíduos independentes, numa universalidade formal, por meio das carências, por meio da constituição jurídica como instrumento de segurança da pessoa e da propriedade e por meio de uma regulamentação exterior (...). Este Estado exterior converge e reúne-se na c) Constituição do Estado, que é o fim e a realidade em ato da substância universal e da vida pública nela consagrada (HEGEL, 2009, § 157: 149).

Já Marx pensa o oposto, de que família e sociedade civil compõem a base do Estado e este é instrumento da classe dominante na sociedade civil. O Estado, de acordo

com Marx, não representa o bem coletivo e não supera as contradições e os interesses universais. Diferentemente de Hegel, Marx afirma que a sociedade civil, entendida como o conjunto de relações econômicas é que explica o surgimento do Estado, seu caráter, suas leis e assim por diante.

O Estado para Marx não é absoluto e nem a base da sociedade. Marx diz que: “Hegel parte do Estado e faz do homem o Estado subjetivado; a democracia parte do homem e faz do Estado o homem objetivado” (MARX, 2005, p.50). Para Hegel a razão está no Estado, mas segundo o jus filósofo Mascaro, afirma que Kant o direito natural ou jus naturalismo seria o justo, a razão, a lei da qual todos tem dentro de si. A razão e a justiça são estabelecidas de acordo com quem assume o poder, e esse poder para Hegel é o Estado, a encarnação da razão numa dialética histórica, contrária ao pensamento de Kant que seria numa possível razão eterna subjetivista, cuja paz perpétua se estabeleça quando todos concordarem em todas as coisas.

Hegel diz que “o fim do Estado seja o interesse universal como tal e que, nisso, seja a conservação dos interesses particulares como substância desses últimos”. (MARX, 2005, p.36). Apreendemos aqui a finalidade estatal enquanto casualidade de sua existência, sendo a conservação dos interesses particulares, ou como diria Marx, dos interesses da classe burguesa de fato uma preocupação do Estado. Segue a assertiva de Marx:

Por meio da emancipação da propriedade privada em relação à comunidade, o Estado se tornou uma existência particular ao lado e fora da sociedade civil; mas este Estado não é nada mais do que a forma de organização que os burgueses se dão necessariamente, tanto no exterior como no interior, para garantia recíproca de sua propriedade e os seus interesses. (MARX, 2007, p. 75)

Aqui fica evidente que o Estado é instrumento de uma classe economicamente forte e que ele surge das relações de produção em interesse dos burgueses, tomando os interesses particulares como uma ferramenta universal. O Estado gerado pelo modo de produção capitalista visa validar a exploração da mais-valia “mais ainda: com o desenvolvimento tecnológico e da divisão do trabalho, avoluma-se a quantidade de horas de serviço” (MARX, 1985, p. 24-25) e manter a lei de propriedade privada. O direito, mediado pela ideologia da classe dominante, burguesa, garante a posse da propriedade e seus interesses tanto interno quanto externo permitindo a existência do Estado. Marx discorre que:

Como o Estado, portanto, a forma pela qual os indivíduos de uma classe dominante fazem valer seus interesses comuns e que sintetiza a sociedade civil inteira de uma época, segue-se que todas as instituições coletivas são mediadas pelo Estado, adquirem por meio dele uma forma política. (MARX, 2007, p. 76)

Como percebemos, Marx relaciona o Estado a serviço da classe dominante com sua atribuição política, ou seja, o direito também é privado assim como a propriedade, beneficiando os economicamente privilegiados. A lei reduz o direito enquanto ilusão de uma vontade geral, porque na verdade a vontade é arbitrária e individual e não geral. O Estado conta com aparatos de diversos tipos, como a política, os tribunais e as forças da repressão, como o exército e as polícias. Portanto, considerando as afirmações mencionadas, Marx quer dizer com o trecho que o Estado é uma instituição a serviço da burguesia, para manter, validar e proteger seus interesses que nada mais são que o lucro, a propriedade e a exploração do trabalho assalariado.

Verificamos que para Hegel, o direito é aquilo que o Estado diz que é direito. Já Marx percebe que o direito, na verdade, é a imposição das classes sociais dominantes sobre as classes sociais dominadas, daquelas a fim de proteger a propriedade privada. A liberdade na constituição seria a liberdade contratual e o direito apenas o de posse da propriedade; Hegel enxergava o Estado como necessidade externa e fim imanente da família e da sociedade civil.

Segundo Marx (MARX, 2005, p.39), Hegel afirma: “O Estado interno como tal é o poder civil, sendo a direção para o exterior o poder militar, que é, contudo, no Estado, um lado nele mesmo determinado.” Marx grifa em negrito para apontar o aspecto negativo que o Estado tem, porque Hegel claramente acaba com o jus naturalismo ou direito natural dando ao Estado o poder de resolver as coisas; o direito positivo, as normas da justiça é o Estado, ele impõe sua vontade até por meio de uma conduta coercitiva, violenta; todos têm igualdade perante a lei e a lei é o Estado; não há, portanto, condição de igualdade a todos no quesito distribuição de renda e de propriedade.

Para Marx, o Estado existe para que as contradições da sociedade civil continuem e só ilusoriamente, visa ao bem comum, mantendo-se a serviço da classe dominante. Uma teoria não move nada e sim, a ação transformadora, que para Marx é a supressão do Estado. Este não representa o interesse geral e sim, a propriedade privada. Para Marx a aniquilação da propriedade privada se sucederá a partir do controle e posse

coletivo dos meios de produção sendo o passo para o comunismo e fim do Estado enquanto instrumento de uma classe dominante. Segue a crítica a Hegel:

Ele pressupôs a separação civil e do Estado político (uma situação moderna) e a desenvolveu como momento necessário da ideia, como verdade absoluta racional. Apresentou o Estado político na sua forma moderna da separação dos diferentes poderes. Ao estado real e agente, ele deu a burocracia como seu corpo e colocou esta, como o espírito que sabe, acima do materialismo da sociedade civil. Opôs o universal em si existente do Estado aos interesses particulares e à necessidade civil. Em uma palavra, ele expõe, por toda a parte, o conflito entre sociedade civil e Estado. (MARX, 2005, p. 91)

Como vimos, Marx expõe que o poder da monarquia constitucional, privilegiada por Hegel, se constrói num plano ideal e supremo, ou seja, o Estado é um ‘deus’ que supera a sociedade. Quando concede a corporeidade burocrática, as leis e o direito uma ideia imanente, permite o conflito da sociedade civil promovendo não o caráter universal e idôneo da vontade geral, mas preso ao interesse particular de uma classe particular dominante. O Estado separa sociedade civil e não garante a universalidade, a totalidade da vontade geral. Marx confronta Hegel apontando suas contradições entre o direito público e o direito privado que opõe a sociedade civil, como estamento privado, ao Estado político.

Hegel quer: 1) fazer com que a sociedade civil não apareça, em sua constituição de como elemento legislativo, nem como uma simples massa, indiferenciada, nem como uma multidão decomposta em seus átomos. Ele não quer nenhuma separação entre a vida social e vida política. 2) Ele esquece que se trata de uma relação reflexiva e faz dos estamentos da sociedade civil, como tais, estamentos políticos, mas apenas, novamente, segundo o lado do poder legislativo, de tal forma que sua própria atividade seja a prova da separação.(MARX, 2005, p.91)

Aqui fica evidente o posicionamento contraditório de Hegel, o Estado não é a base da sociedade, mesmo explanado enquanto sendo. Na tentativa de unir vida social e vida política, ele a separa, pois, o Estado é entendido pelo método especulativo, uma dedução sem observação e sem respeito à realidade mesmo sendo histórica, dando corpo ao poder legislativo assim como ao Estado; a sociedade civil é uma ação material e não uma teoria abstrata. A constituição é tomada como particular mesmo sendo universal e o poder executivo deixa de ser uma parte submetida à vontade geral e passa a confrontá-la como um poder independente, ao mesmo tempo em que a vontade geral se vê rebaixada à condição de um poder particular do Estado.

O Estado é a realidade da ideia ética, o espírito ético enquanto vontade substancial evidente, nítida para si mesma... Nos costumes, ele possui sua existência imediata e, na autoconsciência do indivíduo... Sua existência imediata como essa, mediante a disposição, tendo o estado como sua essência, fim e produto da sua atividade, a sua liberdade substancial. (MARX, 2005, p.118)

Nota-se que o conceito de Estado não surge enquanto aparato institucional. A desontologização da realidade empírica é a chave-mestra que impulsiona Marx em sua crítica a Hegel e a sua especulação ontológica da ideia no que se refere ao Estado. É o Estado que impõe a vontade universal anulando com síntese à oposição entre família e a sociedade civil. O Estado para Hegel é a unidade da vontade universal e da subjetiva efetivando plenamente uma realização social de uma vida ética; é também a razão em si e para si, sendo o motor fundamental de toda a tradição sendo a liberdade regulamentada, um direito positivo estatal. É o fim último.

A ideia real, o Espírito, que se divide ele mesmo nas duas esferas ideais de seu conceito, a família e a sociedade civil, como em sua finitude, para ser, a partir da idealidade delas, Espírito real e infinito para si, divide, por conseguinte, nessas esferas, a matéria dessa sua realidade, os indivíduos como a multidão, de maneira que, no singular, essa divisão aparece mediada pelas circunstâncias, pelo arbítrio e pela escolha própria de sua determinação. (MARX, 2005, p.29)

Percebemos que a ideia real e o espírito real são divididos por duas esferas, a arbitrariedade e a determinação própria de cada pessoa da sociedade civil e da família. Marx critica Hegel empregando em itálico a palavra finitude para caracterizar a especulação mística de que a sociedade civil e a família é produto da ideia real de Estado dando a este a mediação empírica que segundo Marx “não é racional devido a sua própria razão” (MARX, 2005, p.18). Uma ação não pode ser movida pela ideia. Marx, citando Feuerbach, diz: “Em Hegel o pensamento é o ser, o pensamento é o sujeito, o ser é predicado [...] A verdadeira relação entre o pensamento e ser apenas, é esta: o ser é sujeito, pensamento o predicado”. (MARX, 2005, p.20). Em negrito, na sentença em destaque “infinito para si”, Marx denuncia a contradição hegeliana e observa que Hegel põe o Estado enquanto sujeito, pois é produto da multidão invertendo assim o sujeito real da ação que seria a sociedade civil e a família. A matéria possui a concretude do real e não a ideia, logo, algo metafísico não pode ser empírico, pois a ideia não move nada o que move, diz Marx, é a matéria.

Na verdade, Hegel não faz senão dissolver a “constituição política” na abstrata Ideia de “organismo”, embora, aparentemente e segundo sua própria opinião, ele tenha desenvolvido o determinado a partir da “Ideia universal”. Ele transformou em um produto, em um predicado da Ideia, o que é seu sujeito; ele não desenvolve seu pensamento a partir do objeto, mas desenvolve o objeto segundo um pensamento previamente concebido na esfera abstrata da lógica. Não se trata de desenvolver a ideia determinada da constituição política, mas de dar à constituição política uma relação com a Ideia abstrata, de dispô-la como um membro de sua biografia (da Ideia): uma clara mistificação. (MARX, 2005, p.36)

Reparamos que Hegel dissolve a constituição política num organismo destituído de matéria e desenvolveu o determinado organismo abstrato em algo empírico; uma ideia universal transformada de um produto numa ideia e não o produto de uma ideia. É evidente que a constituição é comparada a unidade da santíssima trindade Deus- pai, Deus- filho e Deus- espírito na seguinte afirmação: Deus- pai é o corpo ativo dentro do organismo, Deus- filho é a ideia ou o conceito, mais precisamente na dialética hegeliana, a negação do Deus- pai ou negação da afirmação do Deus-pai e Deus-espírito, culminando na negação da negação da afirmação da ideia. Marx a partir de sua rejeição radical da posição especulativa faz uma conexão efetiva entre sociabilidade e política traçando a questão da praticidade nas relações de mundo-pensamento. O Estado em Marx, na concepção de Saes, teria fases distintas:

O Marx de 1843- 1844 o parlamento encontrar-se-ia esmagado de poder decisório, dominado pela burocracia (manietado pelo executivo) e reduzido à função ideológica de ocultar o exercício do poder, para o Marx de 1848- 1852 o parlamento seria o poder que as classes dominantes exerceriam diretamente e que também poderiam governar diretamente por meio dele (SAES, 1994).

Percebemos que Saes remonta a uma possível ruptura ao dar corpo à burocracia absolutista enfatizando o soberano, aquele que oculta seu poder não permitindo a consciência alienatória (no Marx de 1844) e não a burguesia enquanto classe. Mas o Estado para Marx de 1844 a 1852 surge no momento em que a sociedade se divide em classes opostas que lutam em meio à exploração da classe dominante sobre a dominada, e neste sentido, não há uma ruptura, mas continuidade.

Explicitando a sua concepção do Estado, Engels afirma que:

O Estado não é, pois, um poder imposto de fora à sociedade; não é também “a realidade da ideia moral”, “a imagem e realidade da razão”, como pretende Hegel. É, de preferência, um produto da

sociedade em determinado estágio de seu desenvolvimento; é a confissão de que essa sociedade se enleia numa contradição insolúvel consigo própria, estando cindida em oposições inconciliáveis, que ela é impotente para conjurar. Mas, para que os antagonistas, as classes com interesses econômicos opostos, não se destruam, a eles e à sociedade, numa luta estéril², impõe-se a necessidade de um poder que, colocado aparentemente acima da sociedade, deva limitar o conflito, mantê-lo nos limites da ordem; este poder, nascido da sociedade, mas que se coloca acima dela, e se torna cada vez mais estranho a ela, é o Estado. (MARX e ENGELS, 1948, p. 155-156 *apud* POLITZER et all, s/d, p. 325)

Entende-se que Engels define o Estado em Hegel enquanto construção ética. A vida social da sociedade é conflituosa, pois são compostos de múltiplos fins subjetivos dos homens (lucro, ambição etc.), valores éticos e objetivos (justiça, paz, etc.) sendo supostamente conciliada pelo Estado. Cabe em política à dialética do ‘ser’ e o ‘não ser’, que são os opostos dentro de uma realidade da sociedade, pelas suas classes antagônicas; e a síntese no conceito de “vir- a- ser” é concluída sob o poder do Estado, que ilusoriamente limita o conflito e é a base da sociedade sendo absoluto. Engels assim como Marx, partindo das oposições hegelianas entre capitalismo e proletariado, entende que elas serão resolvidas através da luta de classes na unidade superior, a sociedade sem classes e, portanto sem o domínio do Estado.

Hegel diz que “a pessoa concreta que é para si mesma um fim particular como conjunto de carências e como conjunto de necessidade natural e vontade arbitrária constitui o primeiro princípio da sociedade civil” (Hegel, 2009 §182: 167) porém, ele diferentemente de Marx, não define dois blocos antagônicos de classes, o que Hegel trata quando fala sobre a sociedade civil é de acordo com as atividades econômicas que as classes desempenham: a primeira é denominada de substancial, que é composta pelos agricultores; a segunda é a universal, que é por sinal alvo de crítica de Marx, a burocracia do Estado; e a última é a intermediária ou dos industriais.

Percebemos que essas classes se encaixam perfeitamente na classe burguesa, pois Hegel não trata da massa amorfa, mas da sociedade em meio às buscas egoísticas, que para satisfazer suas carências particulares constrói algo que é para todos, parte para o universal. O consumo, a produção, a distribuição, as trocas ou intercâmbios configuram esse sistema que põe as necessidades de uns em contato com os meios para satisfazê-los, possuídos por outros, ou seja, a sociedade civil surge através das relações

² Com efeito, a lei de correspondência necessária entre as relações de produção e o caráter de forças produtivas mostra que a exploração de homem preenche, em certas épocas, uma missão histórica.

econômicas. E o Estado age pelas leis, contendo os que negam as normas e concilia as contradições da sociedade burguesa, é moralmente instrumento da classe dominante tão criticada por Marx.

Marx e a crítica à Hegel no quesito da totalidade do poder soberano

O contexto histórico da filosofia política medieval constrói uma máxima de que “todo poder nasce de Deus” do latim “omnis potestas a Deo”, partindo desse pressuposto da vontade divina, segue-se o absolutismo na filosofia política moderna, aperfeiçoando essa máxima em “Alguém é Rei porque Deus quis”. Sendo assim, a vontade efetiva é individual e como diria Hegel, é o poder soberano. Hegel propõe três momentos da totalidade do poder soberano: universalidade das leis e da constituição, a deliberação como relação do universal com o particular e o momento da decisão como a autodeterminação. (MARX, 2005, p.41)

Marx percebe a confusão entre soberano com a subjetividade autoconsciente, e soberania como autodeterminação sem fundamento da vontade, detectando a arbitrariedade dos julgamentos do Estado. O pensamento e vontade não são faculdades separadas, a busca pelo conhecimento teórico é por um lado em si mesma atividade intencional do pensamento prático. O Estado é a expressão legal – jurídica e policial – dos interesses de uma classe social particular, a classe dos proprietários privados dos meios de produção ou classe dominante. Ele "não é uma imposição divina aos homens nem é o resultado de um pacto ou contrato social, mas é a maneira pela qual a classe dominante de uma época e de uma sociedade determinadas garante seus interesses e sua dominação sobre o todo social" (CHAUÍ, 2001, p. 411). Sobre Estado Hegel discorre através da dialética:

A ideia do Estado:

- A) Possui uma existência imediata e é o Estado individual como organismo que se refere a si mesmo- é a constituição do direito político interno.
- B) Transita à relação do Estado isolado com outros Estados- é o direito externo;
- C) É a ideia universal como gênero e potência absoluta sobre os Estados individuais, o espírito que a si mesmo dá a sua realidade no progresso da história universal. (HEGEL, 1997: 225 - § 259)

Percebemos que Hegel, segundo a dialética, propõe na primeira assertiva o Estado universal abstrato na esfera do poder legislativo, “o monarca é o único, no poder

governamental intervêm alguns e no poder legislativo intervêm a multidão em geral” (HEGEL, 1997: 247 § 273), de forma que a monarquia constitucional é a verdade entre as formas de Estado. O Monarca não pode ser eleito porque não é produto do arbítrio, mas um momento do autodesenvolvimento dialético do conceito, da eticidade, logo, a monarquia constitucional é a forma de Estado mais perfeita.

O Estado hegeliano, visto que é a manifestação da razão, mostra através da história, tempo do conceito e da vontade como sendo livre de modo que sua substância seja a liberdade e determinação universal através da regulamentação das leis. Enquanto, para Kant a liberdade reside da resistência da inclinação dos desejos, Hegel parte de uma vontade enquanto pura abstração “à vontade, o elemento da pura reflexão do eu em si” (HEGEL, 2009 p.13) em conflito com a vontade de um sujeito determinado que tenha o conteúdo determinado, da vontade particular sintetizada pelo Estado unindo a vontade universal e vontade particular, autodeterminação. “A vontade é a unidade desses dois momentos, vontade universalidade, particularidade e individualidade.” (HEGEL, 2009, p.16). O Estado, então, reconcilia a dinâmica imposta pela satisfação das carências particulares de cada ser humano inserido na sociedade civil. Marx, como vimos, contrapõe o princípio monárquico hegeliano ao que ele denomina de princípio democrático, pois se Hegel defendesse uma classe essa seria a classe burguesa.

Conclusão

Investigando a crítica da teoria de Estado hegeliana na obra “Crítica à filosofia do direito de Hegel”, compreendemos que, para Marx, o Estado surge das relações de produção, enquanto que para Hegel o Estado é racional, infinito e histórico. A visão de que a estrutura econômica é a base do Estado foi o que permitiu uma construção realista da teoria do Estado Moderno, embora ainda falte em Marx a elaboração orgânica de uma teoria de Estado.

A pretensão de Marx foi a de ‘desmascarar’ a teoria estatal hegeliana retirando o véu que cobria a teologia estatal. Hegel apenas denominou a família e sociedade civil num caráter prático da classe burguesa sustentando um Estado ético pela teologia do Deus-pai, Deus-filho e Deus-espírito camuflando pela ideologia pressupostas “as ideias dominantes de uma época sempre foram as ideias da classe dominante” (MARX, 1985, p.34). Marx através de sua consciência da desigualdade de classes permite uma visão científica do Estado descaracterizado enquanto absoluto e “espírito que sabe, acima do

materialismo da sociedade civil” (MARX, 2005, p. 91). O Estado ético nunca reconciliou os interesses da sociedade civil sendo o direito promotor da dialética conflituosa dessa sociedade dividida em classes, visto que poeticamente afirmou: “a religião é o suspiro da criatura oprimida, o ânimo de um mundo sem coração e a alma de situações sem alma”. (MARX, 2005, p 145).

O Estado ideológico mediado pelo direito e a propriedade privada asseguram e escondem os interesses da classe dominante acentuando a disparidade sobre a classe dominada. Todos são declarados iguais perante a lei, pois em termos jurídicos os direitos de cada cidadão são iguais uns aos outros. Mas, na realidade não é bem assim, há uma diversidade nas relações de produção, sendo, portanto, uma abstração, já que essa igualdade é forjada criando-se uma figura formal jurídica que separa a unidade do homem no trabalho e do mesmo homem diante da lei. A igualdade só se dá através do fator econômico e que este está diretamente relacionado à questão social.

O Estado detém um papel de dominação e coerção sobre a sociedade por meio do direito, atinge seus interesses e se vale das formas mais sutis de dominação para que os indivíduos da sociedade civil não percebam sua ação. Notamos que a ideia de que o direito de todos é imparcial e justo, pois todos têm direitos e obrigações perante a lei. O discurso ideológico em si não é falso, é em verdade, coerente e coeso, mas deixa de mencionar a totalidade dos fatos a favor de interesses de estratos sociais elevados, com isso procuram manter a ordem ensinando a todos uma cultura teleológica de como as coisas são e devem ser. O Estado, então, não visa o bem estar social, o bem comum, mas sim, é servo dos interesses egoístas da classe economicamente forte, e, portanto, dominante.

O materialismo é incorporado por Marx na Filosofia Clássica Alemã que é representada principalmente por Feurbach e Hegel. Marx recupera a dialética hegeliana, que diz ser o mundo movido por contradições (natureza/homem, capital/trabalho, campo/cidade), porém não em sentido filosófico, mas sob uma perspectiva histórica, porque "a sociedade, o Estado e o Direito não surgem de decretos divinos, mas dependem da ação concreta dos homens na História" (Chauí, 2001, p. 409). Além disso, ao contrário de Hegel, que era um filósofo idealista ou especulativo, Marx dizia ser a ação anterior ao pensamento e que o trabalho seria material, transformador da realidade, da natureza em oposição ao trabalho espiritual de Hegel.

A pretensão deste estudo não é esgotar todas as possibilidades sobre Estado hegeliano pela abertura da janela de Marx em sua crítica, mas abrir debates pertinentes a

discussões mais profundas, visto que Marx a contrapor Hegel, nos fornece uma possível leitura sua de Estado.

Referências

- BORON, Atílio A. *Filosofia Política Moderna*, 1ª ed. São Paulo: CLACSO, 2006.
- CHAUÍ, Marilena de Souza. *Convite à Filosofia*. 12ª ed. São Paulo: Ática, 2001.
- CHIERICATI, Cesare. *Pró e Contra Marx*. São Paulo: Melhoramentos, 1975.
- HEGEL, G. W. F. *Fenomenologia do Espírito*. Coleção Os Pensadores, 1ª ed. Editora: Abril Cultural, 1974.
- _____. *Princípios de Filosofia do direito*. Tradução: Orlando Vitorino. São Paulo: Coleção Clássicos: Editora: Martins Editora, 1997.
- _____. *Princípios de Filosofia do direito*. 1ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2009.
- MARX, Karl. *Crítica à filosofia de direito de Hegel*. Tradução: Rubens Enderle e Leonardo de Deus, 1ª ed. São Paulo: Editora Boitempo, 2005.
- _____. *O Manifesto Comunista*. 5ª ed. São Paulo: Editora: Global, 1985.
- _____. *A Miséria da Filosofia*. Tradução: Paulo Ferreira Leite, São Paulo: Editora: Centauro, 2001.
- _____. *A questão judaica*. Tradução: Silvio Donizete Chagas, São Paulo: Editora: Centauro, 2005.
- _____. *Obras Escolhidas*, tomo III. Lisboa- Moscovo, Editorial Avante- Edições Progresso, 1985.
- _____.; ENGELS, F. *A Ideologia Alemã*. Tradução: Rubens Enderle, Nélio Schneider e Luciano Cavini Martorano, 1ª ed. São Paulo: Editora: Boitempo, 2007. .
- _____. *Manuscritos econômicos filosóficos*. Tradução: Jesus Ranieri, São Paulo: Editora: Boitempo, 2004.
- _____. *Teses sobre Feuerbach*. Tradução: Marcelo Backes, Rio de Janeiro: Editora: Civilização Brasileira, 2007.
- _____. *O Capital*. Livro 2, Vol III. Tradução: Reginaldo Sant'Anna, 6ªed. Rio de Janeiro, Bertrand Brasil S.A. 1991.
- MASCARO, A. L. *Introdução à filosofia do Direito: dos modernos aos contemporâneos*. São Paulo: Atlas, 2002.
- REALE, M. *Fontes e Modelos do Direito - Para Um Novo Paradigma Hermenêutico*. São Paulo: Saraiva, 1994.
- SAES, D. *Estado e Democracia*, 2ª ed. Campinas: UNICAMP, 1998.
- POLITZER, G. et all. *Princípios Fundamentais de Filosofia*. São Paulo: Hemos Editora Blda, s/d.